



## **PROJETO DE LEI**

**Institui a Política Municipal de Exibição de Eventos Culturais, Turísticos e Esportivos antes das sessões de cinema.**

**Projeto nº 376/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Exibição de Eventos Culturais, Turísticos e Esportivos antes das sessões de cinema.

**Parágrafo único.** Para a execução desta Política, as empresas responsáveis pela administração de salas de exibição cinematográfica poderão ceder ao Poder Executivo, até 1 (um) minuto imediatamente antes do início de cada sessão, destinado à divulgação de informações institucionais sobre eventos culturais, turísticos e esportivos constantes do Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por:

**I - Calendário Oficial:** o calendário de eventos turísticos, culturais e esportivos publicado e atualizado pelo Executivo Municipal;

**II - conteúdo institucional:** informações sobre data, horário, local, descrição do evento, forma de inscrição, quando couber, e identificação do órgão ou entidade promotora, vedada a veiculação publicitária comercial, exceto menção institucional do patrocinador quando já prevista no registro do evento;

**III - órgão responsável:** Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa), Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** A seleção, produção e atualização do conteúdo institucional a ser exibido será de responsabilidade do Executivo Municipal, conforme inciso III do art. 2º desta Lei, mediante:

**I - priorização de eventos constantes do Calendário Oficial;**



II - padronização técnica: formato de vídeo, duração máxima de 1 (um) minuto, resolução e requisitos de acessibilidade audiovisual e inclusão de legendas;

III - encaminhamento às empresas exibidoras com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo exceções justificadas por força maior.

Art. 4º A veiculação do conteúdo observará as seguintes vedações:

I - vedada qualquer mensagem de natureza político-partidária;

II - vedada a promoção direta de comércio privado, salvo se houver existência de patrocínio público ou quando estiver prevista no próprio registro do evento no Calendário Oficial;

Art. 5º O Poder Executivo fomentará campanhas para incentivar a adesão das empresas exibidoras e a divulgação do Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de dezembro de 2025.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**João Wagner de Siqueira Antoniol**  
**1º Secretário**

